BELO JARDIM
PREFEITURA MUNICIPAL
CADA DIA MELHOR

LEI 2290/2015, de 21 de outubro de 2015.

EMENTA: Altera o art. 2° da Lei n° 2.061/2013, de 13 de novembro de 2013;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° O artigo 2° da Lei 2061/2013 passa a vigorar com a seguinte disposição:

"Art. 2° - O imóvel de que trata o Artigo anterior não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado e/ou seus herdeiros, salvo nos casos em que o imóvel figure como garantia de financiamento para construção, reforma e aquisição de bens e equipamentos perante as instituições bancárias, visando ao atendimento de sua finalidade."

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 21 de outubro sde 2015.

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ

Prefeito Municipal